



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 1628/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**Estabelece o direito de as mães amamentarem os seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Tianguá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, aprovou e eu, **PRESIDENTE, ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA**, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 12 (doze) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Tianguá.

**Art. 2º** - Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 12 (doze) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Tianguá, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

**§ 1º** Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 12 (doze) meses de idade no dia da realização da prova ou de etapa avaliatória do concurso público.

**§ 2º** A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento no momento de sua realização.

**Art. 3º** - Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário para a realização da prova.

**Parágrafo único.** A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

**Art. 4º** - A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

**§ 1º** Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

**§ 2º** O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

**Art. 5º** - O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, 30 de outubro de 2023.

  
**ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá